

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA ANTONIO  
CARNEVALLI NETO - MEI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES  
ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **ANTONIO CARNEVALLI NETO - MEI**, com sede na Avenida São Lourenço, nº 531, Centro, na cidade de Taiapu, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.133.509/0001-40, neste ato representada por seu proprietário: **ANTONIO CARNEVALLI NETO**, Cédula de Identidade (RG) nº 56.994.454-9 SSP/SP, e CPF/MF nº 461.802.318-00, residente e domiciliado na Avenida São Lourenço, nº 531, Centro, na cidade de Taiapu, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Eletrônico nº 23/2024, Processo nº 31/2024**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<b>BLUSA</b> - Serviços de lavagem e higienização de blusas esportivas.	PEÇA	4.500	R\$ 2,10	R\$ 9.450,00
02	<b>SHORT</b> - Serviços de lavagem e higienização de shorts esportivos.	PEÇA	4.500	R\$ 2,00	R\$ 9.000,00
03	<b>MEIÃO</b> - Serviços de lavagem e higienização de meiões esportivos.	PAR	4.500	R\$ 1,90	R\$ 8.550,00
04	<b>COLETES</b> - Serviços de lavagem e higienização de coletes esportivos.	PEÇA	4.000	R\$ 1,60	R\$ 6.400,00
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 33.400,00</b>

**Parágrafo único - Especificações dos Serviços:**

- Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo sabão, amaciante e demais produtos necessários e, com os recolhimentos e entregas dos uniformes correrão por conta da **CONTRATADA**.
- Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação e necessidade da Secretaria de Esportes de Taiuva, de acordo com os eventos esportivos.
- A **CONTRATADA** deverá recolher as peças (uniformes) em até 24 horas, na sede da Secretaria de Esportes quando solicitado.
- A **CONTRATADA** deverá devolver as peças (uniformes) limpos em até 48 horas após o recolhimento, na sede da Secretaria de Esportes.
- Ficará sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os uniformes a serem recolhidos e entregues.

➤ Os serviços deverão ser executados na sede da **CONTRATADA**, a qual deverá dispor de todos os equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços.

➤ A **CONTRATADA** deverá passar ferro nas peças (uniformes) em que houver necessidade, conforme solicitação.

➤ A **CONTRATADA** deverá entregar as peças (uniformes) devidamente dobradas e organizadas.

➤ A **CONTRATADA** deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços e recolhimento/entrega dos uniformes, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo solicitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 31/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO** - Os serviços serão requisitados pelo Departamento de Compras.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços após o recebimento do Pedido de Compras.

**CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Diante da não qualificação dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como das peças empregadas.

**§2º** - Os serviços serão avaliados pelo Diretor de Esportes Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS** - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

**Parágrafo único** - O Valor Global deste contrato é de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - O pagamento do preço ajustado será efetuado, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do relatório de execução dos serviços, que será apresentado com a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura e aprovação do gestor do contrato.

**Parágrafo único** - Em cada nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigentes e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 03/07/2025, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO** - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

**I.** Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da FGV, com base na data do aniversário do contrato;

**II.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo único** - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha 098**

**02 - Executivo**

**02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**27.812.0012.2038 - Manutenção Esporte, Lazer e Recreação**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**I. Unilateralmente pela Administração:**

**a)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/21, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

**II. Por acordo das partes:**

**a)** Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

**c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 14.133/21
- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- I. Pregão Eletrônico nº 23/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES** – São as responsabilidades:

**I. Da Contratada:**

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

h. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

i. Substituir toda e qualquer peça de roupas, que no momento de execução dos serviços seja danificada por qualquer motivo por outra da mesma qualidade ou superior sem ônus para a Contratante.

j. Refazer os serviços, que apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou sujos ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste contrato, em até 02 (dois) dias consecutivos.

**II. Do Contratante:**

a. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

**b.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**c.** Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;

**d.** Promover a medição dos serviços prestados através de relatório atestado pelo gestor, como condição de pagamento da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

– O Gestor do contrato será o Diretor de Esportes o Sr. Paulo Cesar Mambelli, o qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO**

**CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

**I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimento e prazos;

**II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimentos e prazos;

**III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;

**IV.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**V.** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

**VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

**VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**IX.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que:

**I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

**III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

**IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

**§1º** Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA MULTA** – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

inadimplência;

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência,

ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**Parágrafo único** - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

.....

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiuva**, 03 de julho de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE**  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ANTONIO CARNEVALLI NETO - MEI - CONTRATADA**  
**ANTONIO CARNEVALLI NETO - REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

**SILVIO JOSÉ SCIARRA**  
**RG Nº 14.214.592-0**

**IARA AP. SERAPHIM**  
**RG Nº 26.266.570-0**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** ANTONIO CARNEVALLI NETO - MEI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes esportivos da Secretaria Municipal de Esportes.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva**, 03 de julho de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Antônio Carnevalli Neto  
**Cargo:** Proprietário  
**CPF:** 461.802.318-00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** ANTONIO CARNEVALLI NETO - MEI

**CNPJ Nº:** 45.133.509/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 21/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2024

**VIGÊNCIA:** 03/07/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes esportivos da Secretaria Municipal de Esportes.

**VALOR R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 03 de julho de 2024.

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojbbaptista@gmail.com](mailto:leandrojbbaptista@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_